PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 159/2021

Regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Maracanaú.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Maracanaú estão disciplinados na Resolução nº 22/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a superveniente criação de novas Promotorias de Justiça para atuar na Comarca de Maracanaú, nos termos da Lei nº 16.681/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de substituição dos referidos órgãos de execução, contemplando todos os órgãos de execução que atuam em Maracanaú;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Maracanaú.

Art. 2º Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú são agrupadas nos seguintes Grupos por natureza da atribuição:

I – Grupo da seara criminal: 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 8ª Promotoria de Justiça de

Maracanaú, 10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú;

II – Grupo da seara cível: 2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 7ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 9ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú.

Art. 3º. Nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, a Secretaria-Geral buscará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

I - membro titular que atua perante a mesma unidade judiciária;

II - membro que atua com a mesma atribuição judicial ou extrajudicial;

III - demais membros que são titulares de Promotorias inseridas no mesmo "Grupo por natureza de atribuição" da Promotoria onde se dará a substituição;

IV - membro titular de Promotoria integrante do outro "Grupo por natureza de atribuição";

V - membro titular ou Promotor Auxiliar com atuação na mesma seara (criminal ou cível) das comarcas de entrância final contíguas à Maracanaú, na ordem crescente do número da Promotoria;

VI - membro titular ou Promotor Auxiliar sem atuação na mesma seara (criminal ou cível) das comarcas de entrância final contíguas à Maracanaú, na ordem crescente do número da Promotoria;

§ 1º Na hipótese dos itens III e IV, a busca será orientada pela ordem crescente das Promotorias do Grupo, contando-se a partir da numeração da Promotoria onde se dará a substituição;

§ 2º No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de impossibilidade de substituição até o final da lista do Grupo, a busca será reiniciada a partir da Promotoria de numeração mais baixa do mesmo Grupo;

§ 3º O critério estabelecido no item III não se aplica, a título de substituição automática, às Promotorias de Justiça abrangidas pelos critérios definidos nos itens I e II;

§ 4º Nos afastamentos com duração superior a 30 (trinta) dias, serão designados prioritariamente para a substituição das Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º, I e II, a

13ª e 14ª Promotorias de Justiça de Maracanaú;

§ 5º Na hipótese dos itens V e VI, a busca deverá ser iniciada pela comarca de entrância final contígua cujo fórum for mais próximo do fórum da Comarca de Maracanaú.

Art. 4º Compete às 13ª e 14ª Promotorias de Justiça de Maracanaú substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça da respectiva Unidade Regional, conforme resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

§ 1º A 13ª e a 14ª Promotorias de Justiça de Maracanaú substituir-se-ão entre si nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças, impedimentos, suspeições e vacâncias;

§ 2º Não sendo possível a substituição a que se refere o caput por acúmulo de serviço ou outra impossibilidade, será preferencialmente designada a 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú.

§ 3º Na impossibilidade da aplicação dos parágrafos anteriores, será buscado o substituto pela ordem de proximidade das comarcas e, em havendo mais de um membro na comarca mais próxima, pela definição daquele que há mais tempo está sem respondência.

Art. 5º Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

publicado no DOMPCE de 19.02.2021